

LOTE	QUADRA	LOTEAMENTO	MATRÍCULA	ÁREA (m²)	AVALIAÇÃO
...	...		...	...	...
15	15	Residencial Ponta Porã II	38.224	200m²	R\$ 50.000,00
16	15	Residencial Ponta Porã II	38.225	200m²	R\$ 50.000,00
17	15	Residencial Ponta Porã II	38.226	300m²	R\$ 55.000,00
18	15	Residencial Ponta Porã II	38.227	300m²	R\$ 55.000,00
19	15	Residencial Ponta Porã II	38.228	200m²	R\$ 50.000,00
20	15	Residencial Ponta Porã II	38.229	200m²	R\$ 50.000,00
15	38	Residencial Ponta Porã II	38.355	200m²	R\$ 45.000,00
20	38	Residencial Ponta Porã II	38.356	200m²	R\$ 45.000,00
21	38	Residencial Ponta Porã II	38.357	200m²	R\$ 45.000,00
24	38	Residencial Ponta Porã II	38.360	200m²	R\$ 45.000,00
25	38	Residencial Ponta Porã II	38.361	200m²	R\$ 45.000,00
26	38	Residencial Ponta Porã II	38.362	200m²	R\$ 45.000,00
27	38	Residencial Ponta Porã II	38.363	200m²	R\$ 45.000,00
28	38	Residencial Ponta Porã II	38.364	200m²	R\$ 45.000,00
29	38	Residencial Ponta Porã II	38.365	200m²	R\$ 45.000,00
30	38	Residencial Ponta Porã II	38.366	200m²	R\$ 45.000,00
31	38	Residencial Ponta Porã II	38.367	200m²	R\$ 45.000,00
32	38	Residencial Ponta Porã II	38.368	200m²	R\$ 45.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 26 de abril de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.635, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

“Altera a Lei Municipal n. 4.508, de 20 de junho de 2022 que, autoriza a doação de imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal n. 14.118, de 12 de janeiro de 2.021, Decreto n. 10.600, de 14 de janeiro de 2021 e Portaria Ministerial n. 532, de 23 de fevereiro de 2022 e, dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 4.508, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal n. 14.118, de 12 de janeiro de 2.021, Decreto n. 10.600, de 14 de janeiro de 2021 e Portaria Ministerial n. 532, de 23 de fevereiro de 2.022, a fração de chácara n. 81, localizada na zona urbana do Município de Ponta Porã, com área de 70.276,64m², de propriedade do Município de Ponta Porã, registrado no Cartório de Registro Imobiliário sob o número de matrícula 65.360.” **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 26 de abril de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal